

## PORTARIA Nº 001/2020 – NUPIA AMBIENTAL

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por meio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente Natural da Capital, em atuação junto ao Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição de Danos Ambientais – NUPIA Ambiental, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas pelo art. 129, III da Constituição Federal, arts. 1º, inc. I e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº 8.625/93;

**Considerando** o que dispõe o art. 225 da Constituição Federal de que *“todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”*;

**Considerando** que a defesa e a proteção do Meio Ambiente é função constitucional do Ministério Público, a despeito do disposto no art. 129, inciso II da Carta Magna;

**Considerando** que a Notícia de Fato registrada no SIMP sob o nº 000821-97/2018, foi instaurada para apurar notícia de danos ambientais causados pelo empreendimento denominado Acqua Park, situado na Rodovia MT 351, km 5,5, lado esquerdo sentido Manso, nas coordenadas S15°.38”45’54 – W56°.02”80’27, tendo em vista o despejo ilegal de resíduos sólidos em área de preservação permanente;

**Considerando** o Relatório Técnico n. 093/CFE/SUF/SEMA/2018, elaborado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT, informa que o local é destinado à atividades recreativas, turismo, lazer e balneário em sistema de *day use*, possui lagos e piscinas, bem como encontra-se instalado às margens de um curso d’água permanente, contribuinte do Rio Bandeira;

**Considerando** que na ocasião da vistoria *in loco* equipe de fiscais da SEMA/MT constatou manejo e disposição irregular de resíduos em vala escavada diretamente no solo, sendo verificado, ainda, uma espécie de dreno direcionando as águas pluviais incidentes e contaminadas com o chorume para uma lagoa existente nas proximidades;



**Considerando**, também, que no local existe de um poço tubular para captação de águas subterrâneas sem a devida outorga da autoridade competente, bem como que o estabelecimento tem inserido em suas atividades o uso de recursos hídricos para recreação e balneário em área de interesse ambiental sem a devida licença emitida pelo Órgão Ambiental competente, motivo pelo qual foram lavrados o Auto de Inspeção n. 181056E, Auto de Infração n. 183060E e o Termo de Embargo/Interdição n. 184021E, pela SEMA/MT;

**Considerando** que o lançamento inadequado, ou seja, o descarte em locais não apropriados, de resíduos sólidos representa foco de contaminação do solo e/ ou da água, além do grave perigo à saúde pública, bem como que o estabelecimento denominado Acqua Park promoveu o lançamento de chorume em curso d'água causando, assim, poluição hídrica;

**Considerando** que no direito ambiental vigora o Princípio do Poluidor-Pagador e conforme nos ensina Luíz Paulo Sirvinskas<sup>1</sup> “(...) o poluidor deverá arcar com o prejuízo causado ao meio ambiente da forma mais ampla possível. Impera, em nosso sistema, a responsabilidade objetiva, ou seja, basta a comprovação do dano ao meio ambiente, a autoria e o nexó causal, independentemente da existência de culpa.”.

**Considerando**, por fim, a existência, no âmbito do direito ambiental, da tríplice responsabilidade, nos termos do §3ª do art. 225 da Constituição Federal, a seguir transcrito: “As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitam os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.”.

**Considerando**, assim, a necessidade de indenizar e reparar o dano ambiental causado, a 16ª Promotoria de Justiça Cível de Defesa do Meio Ambiente Natural da Comarca de Cuiabá resolve converter a presente Notícia de Fato em

## INQUÉRITO CIVIL Nº 000821-097/2018

e determina a adoção das seguintes providências:

1. Registro de Inquérito Civil conforme determinado nesta Portaria;

ria;

<sup>1</sup> SIRVINSKAS, Luíz Paulo. *Manual de direito ambiental*. – 18 ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2020. Página 148.



2. Conste como **Investigado: Alphaville Buffet Eireli – Acqua Park**, inscrita no CNPJ n. 04.566.459/0001-08, representada por sua sócia proprietária Andreia Denise de Oliveira, com sede na Avenida João Paulo II, n. 19, Jardim Santa Marta, Cuiabá/MT, CEP 78043-670, telefone (65) 3621-6272, email: adm@alphavillebuffet.com.br, e como **objeto**: reparação e indenização ambiental, em virtude de danos ocasionados pelo despejo irregular de resíduos sólidos;

3. Publique-se a Portaria na forma indicada no inciso V do art. 21 da Resolução nº 052/2018-CSMP.

4. **Determino** a remessa de cópia das peças de informação constantes nesta Notícia de Fato à Delegacia Especializada do Meio Ambiente e **requisito** a abertura de inquérito policial para apuração da responsabilidade criminal;

5. **Requisito** do Centro de Apoio Operacional do Ministério Público – CAOP Ambiental laudo de valoração dos danos ambientais;

6. Após, com a vinda das informações acima requisitadas, designe-se audiência extrajudicial para tentativa de composição civil dos danos ambientais.

Cuiabá, 03 de julho de 2020.

JOELSON DE  
CAMPOS  
MACIEL:570792  
34115

Assinado de forma  
digital por JOELSON DE  
CAMPOS  
MACIEL:57079234115  
Dados: 2020.07.03  
11:27:03 -03'00'

**Joelson de Campos Maciel**  
Promotor de Justiça